



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 22
Disponibilização: 02/02/2024
Publicação: 02/02/2024

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.219, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5,0% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2024, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II, III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no **caput** somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver perspectiva da ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, os ensaios deverão ser repetidos, reduzindo-se um ponto percentual do previsto no **caput**, sucessivamente a cada ensaio, até que se obtenha um montante a ser incorporado em conformidade com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no **caput**, a cada mês subsequente deverão ser repetidos os ensaios, até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º A parte I do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de fevereiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ANEXO I

“ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP-NSM

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
-------------------	--------------------------

MP-NSM-01	11.742,99
MP-NSM-02	12.036,56
MP-NSM-03	12.337,47
MP-NSM-04	12.645,91
MP-NSM-05	12.962,05
MP-NSM-06	13.286,10
MP-NSM-07	13.618,26
MP-NSM-08	13.958,71
MP-NSM-09	14.307,69
MP-NSM-10	14.665,38
MP-NSM-11	15.032,01
MP-NSM-12	15.407,82
MP-NSM-13	15.793,00
MP-NSM-14	16.187,84
MP-NSM-15	16.592,53
MP-NSM-16	17.007,34
MP-NSM-17	17.432,53
MP-NSM-18	17.868,34
MP-NSM-19	18.315,03
MP-NSM-20	18.772,93
MP-NSM-21	19.242,25
MP-NSM-22	19.723,31
MP-NSM-23	20.216,39
MP-NSM-24	20.721,80
MP-NSM-25	21.239,83
MP-NSM-26	21.770,84
MP-NSM-27	22.315,10
MP-NSM-28	22.872,99
MP-NSM-29	23.444,81
MP-NSM-30	24.030,93

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	7.319,68

MP-NS-02	7.502,67
MP-NS-03	7.690,23
MP-NS-04	7.882,49
MP-NS-05	8.079,56
MP-NS-06	8.281,54
MP-NS-07	8.488,58
MP-NS-08	8.700,79
MP-NS-09	8.918,30
MP-NS-10	9.141,27
MP-NS-11	9.369,81
MP-NS-12	9.604,06
MP-NS-13	9.844,14
MP-NS-14	10.090,26
MP-NS-15	10.342,50
MP-NS-16	10.601,07
MP-NS-17	10.866,09
MP-NS-18	11.137,75
MP-NS-19	11.416,20
MP-NS-20	11.701,60
MP-NS-21	11.994,14
MP-NS-22	12.293,99
MP-NS-23	12.601,34
MP-NS-24	12.916,38
MP-NS-25	13.239,29
MP-NS-26	13.570,26
MP-NS-27	13.909,53
MP-NS-28	14.257,27
MP-NS-29	14.613,70
MP-NS-30	14.979,05

”(NR)

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.857,65
MP-NI-02	3.954,10
MP-NI-03	4.052,96
MP-NI-04	4.154,26

MP-NI-05	4.258,14
MP-NI-06	4.364,59
MP-NI-07	4.473,70
MP-NI-08	4.585,55
MP-NI-09	4.700,18
MP-NI-10	4.817,68
MP-NI-11	4.938,13
MP-NI-12	5.061,59
MP-NI-13	5.188,12
MP-NI-14	5.317,83
MP-NI-15	5.450,76
MP-NI-16	5.587,04
MP-NI-17	5.726,72
MP-NI-18	5.869,88
MP-NI-19	6.016,63
MP-NI-20	6.167,05
MP-NI-21	6.321,23
MP-NI-22	6.479,26
MP-NI-23	6.641,24
MP-NI-24	6.807,27
MP-NI-25	6.977,45
MP-NI-26	7.151,89
MP-NI-27	7.330,66
MP-NI-28	7.513,94
MP-NI-29	7.701,79
MP-NI-30	7.894,33

”(NR)

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.571,79
MP-NA-02	2.636,09
MP-NA-03	2.701,99
MP-NA-04	2.769,52
MP-NA-05	2.838,77
MP-NA-06	2.909,74
MP-NA-07	2.982,48

MP-NA-08	3.057,05
MP-NA-09	3.133,46
MP-NA-10	3.211,80
MP-NA-11	3.292,10
MP-NA-12	3.374,41
MP-NA-13	3.458,76
MP-NA-14	3.545,23
MP-NA-15	3.633,87
MP-NA-16	3.724,72
MP-NA-17	3.817,83
MP-NA-18	3.913,28
MP-NA-19	4.011,12
MP-NA-20	4.111,39
MP-NA-21	4.214,19
MP-NA-22	4.319,52
MP-NA-23	4.427,52
MP-NA-24	4.538,22
MP-NA-25	4.651,66
MP-NA-26	4.767,95
MP-NA-27	4.887,15
MP-NA-28	5.009,32
MP-NA-29	5.134,56
MP-NA-30	5.262,90

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**PARTE I**

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	23.928,44
MP-DAS-9	21.010,38
MP-DAS-8	14.590,35
MP-DAS-7	11.673,38
MP-DAS-6	9.337,85
MP-DAS-5	8.000,24
MP-DAS-4	6.000,18
MP-DAS-3	4.500,10
MP-DAS-2	3.375,06

MP-DAS-1	2.859,63
----------	----------

”(NR)

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-3	3.501,73
MP-FG-2	1.761,71
MP-FG-1	1.327,18

”(NR)

ANEXO IV

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 a 10	03	Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	-	01 a 30	10
		B	11 a 20	02			-	-	-
		C	21 a 30	02			-	-	-
TOTAL				07	TOTAL				10
Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	01 a 10	15	Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	-	01 a 30	25
		B	11 a 20	07			-	-	-
		C	21 a 30	03			-	-	-
TOTAL				25	TOTAL				25
Analista em Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	A	01 a 10	06	Analista em Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	-	01 a 30	09
		B	11 a 20	03			-	-	-
		C	21 a 30	03			-	-	-
TOTAL				12	TOTAL				09

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 02/02/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045397652** e o código CRC **CD55856F**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.000200/2024-06

SEI nº 0045397652